



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ**

À Senhora Itamara Franceschini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Câmara de Vereadores
Guaporé, RS

Assunto: Projeto de Lei Legislativa

Senhor(a) Presidente(a)

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, o vereador da Bancada do Partido Republicanos, Alessandro Eduardo de Almeida, vem, por meio deste, encaminhar para apreciação e votação dos Senhores(as) Vereadores(as) o Projeto de Lei Legislativa **“QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REPASSE DOS RENDIMENTOS FINANCEIROS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES ÀS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ – RS”**.

ALESSANDRO DE ALMEIDA - Vereador do REPUBLICANOS

Guaporé, 19 de agosto de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ**

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir maior justiça e transparência no repasse de recursos oriundos de emendas parlamentares às entidades do Município de Guaporé – RS.

É sabido que, muitas vezes, os valores destinados por parlamentares ficam retidos nos cofres da Prefeitura por meses, até sua efetiva liberação. Nesse período, tais recursos podem gerar rendimentos financeiros.

Nada mais justo que tais rendimentos sejam repassados às entidades beneficiadas, que são as verdadeiras destinatárias das emendas.

Com isso, assegura-se que os recursos cumpram integralmente sua finalidade social, fortalecendo o papel das entidades que atendem a população.

À consideração dos Senhores Edis.

ALESSANDRO DE ALMEIDA - Vereador do REPUBLICANOS

Guaporé, 19 de agosto de 2025.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GUAPORÉ**

Projeto de Lei Legislativa

O Prefeito Municipal de Guaporé faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que por iniciativa da Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé foi aprovado e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido que os recursos provenientes de emendas parlamentares destinadas às entidades do Município de Guaporé – RS deverão ser repassados juntamente com os rendimentos financeiros eventualmente obtidos no período em que permanecerem nos cofres da Prefeitura Municipal.

Art. 2º- Os rendimentos a que se refere o artigo anterior correspondem aos juros e correções monetárias incidentes sobre o valor da emenda, decorrentes de sua aplicação financeira ou de sua permanência em conta do Tesouro Municipal.

Art. 3º- O repasse do valor total, incluindo principal e rendimentos, deverá ser efetuado à entidade beneficiária no ato da liberação da emenda.

Art. 4º- Caberá ao Poder Executivo Municipal dar publicidade, por meio do Portal da Transparência, aos valores recebidos, aplicados, bem como aos rendimentos financeiros auferidos e repassados às entidades.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO DE ALMEIDA - Vereador do REPUBLICANOS




**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE GUAPORÉ**

AV. MONSENHOR SCALABRINI, 600 - 99200-000
29.987.225/0001-65 - (54) 3443-5911


Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (67963286) no site:
<https://citta.click/rYn9sxQC>

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO		Autenticação
Protocolo 000406 de 25/08/2025 08:58:50		 67963286
Documento 000030 / 2025	Processo -	

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ALESSANDRO DE ALMEIDA
CPF: 001***.***76
Assinado em: 21/08/2025 14:28:42
Local: IP: 190.15.42.45



Hash do documento (SHA-256): 2404a8545ac7ca78ac1248ef547cfdc0fb397c08a86968242e5497ff7eba80a3

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.